

COMUNICADO - 7/20

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.033, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13 de agosto de 2020 (Caderno Executivo I - pág. 4); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 14 de setembro de 2020, para o Município de Saltinho, conforme segue:

1 – Tabela Tarifária para o Município de Saltinho:

Tarifas para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a serem aplicadas no terceiro ano do Contrato de Programa, conforme disposto no Anexo I da Deliberação Arsesp 1.033, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13/08/2020 (Caderno Executivo I - pág. 4).

2 - Para Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos:

2.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Saltinho, que integra a Unidade de Negócio Capivari/Jundiá – RJ.

Tarifas dos serviços de fornecimento de
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	7,80/mês	6,24/mês
11 a 20	1,20/m ³	0,97/m ³
21 a 30	2,59/m ³	2,06/m ³
31 a 50	4,31/m ³	3,47/m ³
acima de 50	5,19/m ³	4,19/m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	23,02/mês	18,44/mês
11 a 20	3,15/m ³	2,50/m ³
21 a 50	5,64/m ³	4,52/m ³
acima de 50	6,86/m ³	5,45/m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	23,76/mês	19,02/mês
11 a 20	2,90/m ³	2,29/m ³
21 a 50	5,14/m ³	4,11/m ³
acima de 50	5,81/m ³	4,64/m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	47,55/mês	38,02/mês
11 a 20	5,76/m ³	4,59/m ³
21 a 50	10,22/m ³	8,16/m ³
acima de 50	11,58/m ³	9,25/m ³
Industrial		
0 a 10	52,98/mês	42,37/mês
11 a 20	6,04/m ³	4,82/m ³
21 a 50	10,38/m ³	8,31/m ³

acima de 50	12,38/m ³	9,89/m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	35,62/mês	28,51/mês
11 a 20	4,30/m ³	3,47/m ³
21 a 50	7,70/m ³	6,14/m ³
acima de 50	8,67/m ³	6,96 /m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	47,55/mês	38,02/mês
11 a 20	5,76/m ³	4,59/m ³
21 a 50	10,22/m ³	8,16/m ³
acima de 50	11,58 /m ³	9,25/m ³

2.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

3 - Notas

(i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a Sabesp. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

(ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A Sabesp considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a Sabesp; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

(iii) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

4 – Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

5 - Outros Fornecimentos:

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

6 – TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização:

Instituída pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei. Ainda, de acordo com

o §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação Arsesp 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.
A Diretoria